



LEI MUNICIPAL Nº 1547/2023, de 10-05-2023.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E O FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES, SUA ORGANIZAÇÃO, SUA COMPOSIÇÃO E SEU FUNCIONAMENTO, FORMA DE NOMEAÇÃO DOS TITULARES E SUPLENTE, PRAZO DE DURAÇÃO DO MANDATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO JACOBY TRINDADE – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura e o fundo municipal da cultura órgão normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo na área da cultura e no âmbito do Município de Mormaço.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura de Mormaço será constituído por 16 (dezesesseis) membros, sendo 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, sendo 8 (oito) representantes da sociedade civil e 8 (oito) servidores efetivos do Poder Público.

§ 1º- O Conselho Municipal de Cultura terá sua diretoria executiva estruturada por Presidente, Vice- presidente e Secretário geral escolhido na forma prevista em seu regimento interno.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º - Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para a complementação do mandato do substituído.

§ 4º - Se o titular não puder comparecer deve avisar seu suplente. Se estiver ausente titular e suplente por até 05 (cinco) reuniões consecutivas perderá o mandato, ficando a substituição do titular a cargo da entidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

§ 5º - Entende-se como Comunidade Cultural, os membros e representantes de entidades e movimentos culturais, bem como os profissionais ligados aos diversos segmentos da área.

Art. 3º - O conselho Municipal de Cultura terá como competência:

I- Propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público.

II- Propor e incentivar estudos, eventos e atividades permanentes na área da cultura.

III- Contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal.

IV- Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural.

V- Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados na área da cultura.

VI- Emitir e analisar pareceres sobre questões técnicas e culturais.

VII- Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas pelo Município.

VIII- Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e o aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pelo Departamento Cultural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

IX- Elaborar e aprovar seu regimento interno no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da aprovação desta lei.

Art. 4º - O exercício de conselheiro será considerado como relevante serviço prestado ao Município e sem remuneração.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura deverão residir no Município.

Art. 6º - As reuniões serão mensais ou bimestrais, conforme a necessidade em dia, hora e local previamente aprovado pela plenária, e as extraordinárias quando necessárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

Art. 7º - As despesas com manutenção administrativa e estrutura do Conselho Municipal de Cultura correrão por conta de dotação orçamentária do Departamento de cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO
EM 10 DE MAIO DE 2023.**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL**